

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

**PROCESSO Nº 026/2024**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS**, torna público, para conhecimentos interessados, que será realizada a sessão de Dispensa Eletrônica de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, conforme disposto no art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 3º do Decreto Municipal no 18.343, de 15 de junho de 2023 e demais legislações aplicáveis.

**DATA INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 12/07/2024 ÀS 08:00 HORAS**

**PRAZO DA ETAPA DE LANCES: 8 (OITO) HORAS**

**TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES: 12/07/2024 ÀS 16:00 HORAS**

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de profissional capacitado ou empresa especializada na instalação de aparelhos de ar-condicionado para o prédio da nova sede do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, conforme Termo de Referência em anexo.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar da presente dispensa os interessados que atenderem a todas as especificações do objeto, conforme Termo de Referência.

**2.2.** Não poderão participar da dispensa os interessados:

**2.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito

a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2.** Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

**2.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

**2.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei n.º 14.133/2021.

**2.3.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

**2.4.** A participação na presente dispensa eletrônica de licitação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrado ao Sistema Compras.Gov disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.4.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor/guia-para-fornecedores.pdf>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.4.2. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevida da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.5.** Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser ME, MEI ou EPP, conforme determina o inciso I do art. 48 da LC 123, de 2006

### **3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

**3.1.** A empresa interessada em participar desta dispensa deverá encaminhar a proposta de preços, exclusivamente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

**3.2.** A proposta de preços deverá conter a descrição do objeto, a marca do produto, quando for o caso, o valor unitário e total, prazo de entrega de no máximo 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição.

**3.3.** A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número deste aviso, devendo, preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários.

**3.4.** A proposta de preços deverá conter declaração de que o preço proposto constitui única e completa remuneração, e compreende a integralidade do lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**3.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.6.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

**3.7.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- 3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.7.2. caso for, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.7.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.7.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei n.º 8.213, de 1991;
- 3.7.6. que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos – salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz – nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

#### **4. DA FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir das 08h da data fixada neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os interessados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**4.3.** O interessado somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O interessado poderá oferecer lances sucessivos e iguais ou inferiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menos por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o interessado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os interessados serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 5.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos decidindo, motivadamente, a respeito.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Nesta situação, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio das propostas e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.
- 5.6. Será declarado vencedor a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e quer ofertar o menor preço por item.

5.6.1. Será desclassificada:

- a) A proposta que não atender às exigências deste aviso de dispensa ou seus anexos, desde que insanável;
- b) A proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível;
- c) Que tiveram sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

**5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser reajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração de preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.12.1. Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido o prazo de 1 (um) dia útil para que o participante vincule ao sistema eletrônico a documentação indicada no item 6 deste instrumento convocatório, considerando as disposições do inciso II, do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos de habilitação, consignados no item 11.3 do Termo de Referência, anexo a este Aviso, prazo de 1 (um) dia útil, contados da notificação via sistema.

**6.2.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de 1 (um) dia útil, contado da solicitação do agente de contratação no sistema.

**6.3.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.4.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

**6.5.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade no *chat*.

**6.6.** Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

**6.7.** Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidades examinará os documentos de habilitação da proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às condições de habilitação.

**6.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. DO CONTRATO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o instrumento equivalente ao contrato.

**7.2.** O prazo para aceitação da Ordem de Serviço será de 1 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, e poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**7.3.** O aceite da Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Fornecimento ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

**7.3.1.** o documento referido está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.3.2. a **CONTRATADA** se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

7.3.3. a **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação se encerrará com a realização total do serviço, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. DO RECEBIMENTO

8.1. Os serviços deverão ser realizados no seguinte endereço: Rua Centauro, nº 241, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.360-310.

8.2. Concluído o serviço, o recebimento deste dar-se-á:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, por Guilherme de Carvalho Silva, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.3. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deverá ser emitida pelo fornecedor, em nome de Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma da Lei federal nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 18.096/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

9.1.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. Multas, nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

- a.1) a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.
- b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;
- c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

**9.1.3.** As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

**9.1.4.** A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

**9.1.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

**9.1.6.** A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** decorrente de outros contratos firmados com a Administração.

**9.1.7.** Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à **CONTRATADA**.

**9.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**9.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

**9.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

9.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

## **10. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, cada Parte atua como um controlador em relação a tal tratamento.

10.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.4. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

10.5. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

10.6. A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.7. Se uma das Partes receber uma requisição de, ou em nome de, um titular de dados ou de autoridade reguladora em relação ao tratamento de Dados Pessoais compartilhados deverá, imediatamente e em qualquer caso, dentro de dois (2) dias úteis, notificar a outra Parte por escrito sobre tal solicitação.

**10.8.** A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**10.9.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**10.10.** A **CONTRATADA** fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**10.11.** A **CONTRATADA** poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**10.12.** A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**10.13.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2017, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**10.14.** A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, o **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**10.15.** A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**10.16.** A **CONTRATADA** que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**10.17.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter preposto para comunicação com o **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**10.18.** Cada Parte notificará imediatamente a outra Parte por escrito sobre qualquer tratamento indevido dos Dados Pessoais ou violação das disposições desta Cláusula.

**10.19.0** não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

**10.20.** Cada uma das Partes será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventuais incidentes de segurança que venham a ocorrer em relação aos Dados Pessoais tratados sob sua responsabilidade, na medida em que comprovadamente concorreu para o incidente.

**10.21.** Cada Parte implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos Dados Pessoais.

**10.22.** Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro.

## **11. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE**

**11.1.** A **CONTRATADA** se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

**11.2.** A **CONTRATADA** fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**11.3.** A **CONTRATADA** deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

**11.4.** O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** O procedimento será divulgado no site <https://www.cias.mg.gov.br>, no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**12.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2. Valer-se, para contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

12.2.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**12.3.** As providências dos subitens 12.2.1. e 12.2.2. acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**12.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**12.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**12.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**12.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro nos sistemas e na documentação relativa ao procedimento.

**12.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**12.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**12.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.



**12.13.** Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Belo Horizonte/MG.

**12.14.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

**12.15.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente aviso deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente de Contratação por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do Sistema Compras.Gov. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (31) 97302-1692 ou por meio do e-mail [agentedecontratacao@cias.mg.gov.br](mailto:agentedecontratacao@cias.mg.gov.br).

**13.16.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

**13.17.** Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência

Belo Horizonte, 08 de julho de 2024

DIRAN RODRIGUES DE SOUZA  
FILHO:03131435607  
7

Assinado de forma digital  
por DIRAN RODRIGUES DE  
SOUZA  
FILHO:03131435607  
Dados: 2024.07.08 16:37:02  
-03'00'

Diran Rodrigues de Souza Filho  
Secretário Executivo  
**Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024**

Contratação de profissional capacitado ou empresa especializada na instalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo split inverter.

**1. UNIDADE REQUISITANTE:**

1.1. Gerência de Suprimentos e Logística

**2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:**

2.1. Guilherme de Carvalho Silva – Gerente de Suprimento e Logística - Matrícula 1280

2.2. Graziela Mendes – Supervisora de Soluções Compartilhadas – Matrícula 1677

2.3. Yasmin Pissolati Mattos Bretz – Gerente de Soluções e Projetos – Matrícula 1666

**3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. Será aplicada a Lei nº 14.133/2021 e os instrumentos equivalentes, decorrentes desta contratação, serão regidos por essa lei, bem como os seus aditamentos e prorrogações.

**4. OBJETO:**

4.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de profissional capacitado ou empresa especializada na instalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo split inverter, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de profissional capacitado ou empresa especializada na instalação de 16 aparelhos de ar-condicionado	1	R\$ 17.185,55	R\$ 17.185,55
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				R\$ 17.185,55

4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, visto que sua utilização está vinculada às necessidades institucionais da Administração Pública, conforme Decreto Municipal nº 17.726/2021.

4.3. O serviço objeto desta contratação será contratado por item.

- 4.3.1. O objeto não poderá ser parcelado, sem prejuízo ao objeto ou à ampla participação dos interessados na disputa, em razão de tratar-se de um item único.
- 4.3.1. Para esta contratação o item será exclusivo ou reservado à ME/EPP, de acordo o disposto no art. 48, inciso I e art. 49, inciso IV da LC 123/2006.
- 4.4. O prazo de vigência da contratação é de até a efetiva conclusão da prestação do serviço.
- 4.5. O descritivo técnico completo do item encontra-se no **ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### Da Vistoria

- 7.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 às 12 horas e das 13 às 17 horas.
- 7.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 7.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.5. Quando realizada a vistoria, o interessado deverá preencher o Certificado de realização de vistoria técnica, conforme o Anexo II deste Termo de Referência.

- 7.6. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais de prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### **Garantia da contratação**

- 7.8. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **Subcontratação**

- 7.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada por este Consórcio, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do contratado.
- 7.10. Na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, a subcontratação depende de autorização prévia deste Consórcio, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 7.11. É vedada a sub-rogação completa ou de parcela da obrigação principal.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.1.1. Início da execução do objeto: A instalação de todos os aparelhos deve ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a retirada da respectiva Ordem de Serviço, e deverá ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
  - 8.1.2. A instalação dos aparelhos de ar condicionado deve seguir todas as normas regulamentadas através da ABNT NBR 16655-1:2018.
  - 8.1.3. O CONTRATADO(A) deverá realizar a limpeza dos ambientes nos quais forem instalados os aparelhos de ar condicionado, após a conclusão das instalações.
- 8.2. Caso não seja possível o início da execução do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas no mesmo dia do recebimento da Ordem

de Serviço, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.2.1. A aceitação da prorrogação do prazo de entrega pela área demandante, por solicitação do prestador de serviço, realizada antes de finalizado o prazo de início da execução do objeto, não implicará a impossibilidade de aplicação de eventual penalidade pela mora do contratado.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

8.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Centauro, nº 241, Bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30360-310.

8.4. Os serviços serão prestados em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), entre 10h às 12h e entre 13h às 17h.

### **Materiais a serem disponibilizados**

8.5. O Contratado(a) deverá fornecer toda a mão de obra e materiais necessários à execução da instalação dos aparelhos de ar condicionado. Para a perfeita execução dos serviços, o(a) Contratado(a) deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, peças, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias.

8.5.1. O Contratado(a) deverá providenciar todo o material necessário para a instalação dos aparelhos de ar-condicionado (gás refrigerante, conectores, bases, parafusos, pilhas, chaves, cabos, suportes, elementos para solda, dentre outros materiais imprescindíveis à instalação).

8.5.2. O Contratado(a) deverá fornecer andaimes para a execução do serviço, se necessário, sendo responsável pela montagem e desmontagem.

8.5.3. O Contratado(a) deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários para a execução do serviço, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35).

### **Especificação da garantia do serviço**

8.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATAÇÃO**

### **Regras gerais**

9.1. O instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 18.324/2023 e de Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal Aliança para a

Saúde, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.
  - 9.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação.
- 9.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.8. Após a assinatura do instrumento equivalente, o Consórcio convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para elaboração do cronograma de execução e plano de fiscalização.
- 9.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação do contratado.

### **Preposto**

- 9.10. Neste processo, a empresa não precisará designar formalmente o preposto da empresa, uma vez que o prazo de vigência do instrumento equivalente é curto e devido a baixa complexidade da prestação de serviço.

### **Fiscalização**

- 9.11. A execução do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização técnica**

- 9.12.** A fiscalização do instrumento equivalente a ser firmado com este Consórcio será exercida pelo funcionário Guilherme de Carvalho Silva – Gerente de Suprimentos e Logística, matrícula 1280, nomeado(a) pela Portaria nº 22, de 05 de outubro de 2023, ou por outro funcionário designado pela Secretaria Executiva.
- 9.12.1. Contato: (31) 99418-4776 – cias.almoxarifado@gmail.com / cias.frota@gmail.com.
- 9.13.** O fiscal técnico da contratação acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento equivalente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.13.1. O fiscal técnico da contratação anotar no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.13.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da contratação emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.
- 9.13.3. O fiscal técnico da contratação informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.13.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal técnico da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.
- 9.13.5. O fiscal técnico da contratação comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do instrumento equivalente.
- 9.14.** Caberá ao fiscal, sem detrimento das demais competências legais, expedir atestado de inspeção do objeto contratado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 9.15.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

### **Gestor da contratação**

- 9.16.** O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros

formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do instrumento equivalente para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 9.17.** O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.18.** O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.19.** O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.20.** O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.21.** O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.22.** O gestor da contratação deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do instrumento equivalente.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

- 10.1.** O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelo fiscal da contratação, mediante emissão de termo detalhado.
- 10.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

- 10.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal da contratação irá verificar o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor da contratação.
- 10.3.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 10.4.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.5.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.6.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 4 (quatro) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
  - 10.6.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
  - 10.6.2.** Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - 10.6.3.** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
  - 10.6.4.** O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.8.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**10.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do instrumento equivalente.

### **Liquidação**

**10.10.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 6 (seis) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**10.11.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.11.1. o prazo de validade;

10.11.2. a data da emissão;

10.11.3. os dados do instrumento equivalente e do órgão contratante;

10.11.4. o período respectivo de execução da contratação;

10.11.5. o valor a pagar; e

10.11.6. o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.12.** O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

**10.13.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

- 10.14.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se o contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.
- 10.15.** Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.16.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.17.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.18.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento equivalente, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou CAGEF.

### **Prazo de pagamento**

- 10.19.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 10.20.** Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.
- 10.21.** No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.
- 10.21.1. Será utilizado como índice para a referida correção monetária o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA).

### **Forma de pagamento**

- 10.22.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em conta indicada pelo contratado.
- 10.22.1. O pagamento será realizado através de PIX ou transferência bancária para agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por meio de boleto vinculado a pessoa jurídica ou física contratada.

10.22.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.22.2.1. O pagamento não será realizado por meio de cartão de pagamento, tendo em vista que atualmente o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, não possui tal meio, sendo assim, serão divulgados os comprovantes do pix, transferências ou boletos pagos.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**11.1.** O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA** de licitação, sob a forma **ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

11.1.1. O critério de julgamento por menor preço considerará o menor dispêndio pela Administração.

### Exigências de habilitação

**11.2.** Previamente à celebração do instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

11.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**11.3.** Atendidas as condições para contratação, para fins de habilitação, o interessado deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

### Habilitação jurídica

11.3.1. **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.3.2. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 11.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.3.4. **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.3.4.1. Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.
- 11.3.5. **Sociedade Empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.3.7. **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.3.8. **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 11.3.9. Além dos supramencionados documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa deverão ser apresentados os seguintes documentos
- 11.3.9.1. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 11.3.9.2. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

- 11.3.9.3. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 11.3.9.4. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.
- 11.3.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.3.11. Se o prestador de serviços for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador de serviços for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.3.12. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador de serviços matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.3.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 11.3.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 11.3.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 11.3.16. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 11.3.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 11.3.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.3.18.1. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 11.3.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.3.19.1. No caso da comprovação de regularidade com a respectiva fazenda pública exigir a emissão de mais de uma certidão (ex. certidão mobiliário e imobiliária etc.) o interessado deverá apresentar quantas forem necessárias para a completa demonstração de regularidade.
- 11.3.20. Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 11.3.21. Declaração expressa de que o interessado não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República.
- 11.3.22. Além dos supramencionados documentos para a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da cooperativa, deverá ser apresentada a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

### **Habilitação econômico-financeira e técnico-profissional**

- 11.3.23. As habilitações econômico-financeira e técnico-profissional serão dispensadas neste processo, por se tratar de uma contratação direta, por dispensa de valor, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em que a complexidade do objeto contratado e de sua fiscalização é baixa, além da vigência do instrumento equivalente para a prestação do serviço é curta, sem obrigações futuras. Portanto, essas exigências tornariam a contratação mais morosa. A dispensação dessas documentações está em conformidade com o artigo 70, inciso III Lei nº 14.133/2021 essas exigências.

## **12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 17.185,55 (Dezessete mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), conforme custos unitários dispostos na tabela apresentada no item 4.1 deste TR.

### 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **07.11.10.302.0020.2032.3.3.90.39..00.00.00.38 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - MANUTENÇÃO SAMU MACRO CENTRO.**


### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Constituem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes documentos:

14.1.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;


14.1.2. ANEXO II - Certificado de realização de visita técnica.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2024

Documento assinado digitalmente  
 GUILHERME DE CARVALHO SILVA  
Data: 05/07/2024 13:49:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


---

Guilherme de Carvalho Silva  
**Gerente de Suprimentos e Logística**  
**Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS**

Documento assinado digitalmente  
 GRAZIELA MENDES  
Data: 02/07/2024 14:16:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Graziela Mendes  
**Supervisora de Soluções Compartilhadas**  
**Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS**

Documento assinado digitalmente  
 YASMIN PISSOLATI MATTOS BRETZ  
Data: 02/07/2024 13:13:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Yasmin Pissolati Mattos Bretz  
**Gerente de Soluções e Projetos**  
**Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS**

**DE ACORDO:**



DIRAN RODRIGUES  
DE SOUZA  
FILHO:03131435607

Assinado de forma digital por  
DIRAN RODRIGUES DE SOUZA  
FILHO:03131435607  
Dados: 2024.07.05 16:17:15 -03'00'

---

Diran Rodrigues de Souza Filho  
**Secretário Executivo**  
**Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS**

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

**Previsão legal:** Art. 18, inc. I e §1º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de Belo Horizonte nº 18.347/2023.

### 1. RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1. Nome: Guilherme de Carvalho Silva Matrícula: 1280  
Cargo: Gerente de Suprimentos e Logística
2. Nome: Graziela Mendes Matrícula: 1677  
Cargo: Supervisora de Soluções Compartilhadas
3. Nome: Yasmin Pissolati Mattos Bretz Matrícula: 1666  
Cargo: Gerente de Soluções e Projetos

### 2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área requisitante/técnica: Gerência de Suprimentos e Logística

Nº Processo Administrativo: 26/2024

Objeto: Contratação de profissional capacitado ou empresa especializada na instalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo split inverter.

Responsáveis:

- (I) Pela elaboração do DFD; ETP; TR: Guilherme de Carvalho Silva, Graziela Mendes e Yasmin Pissolati Mattos Bretz;
- (II) Pela elaboração da matriz de risco: Handel Oliveira Barros;
- (III) Pela fiscalização dos contratos: Guilherme de Carvalho Silva.

### 3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A confecção do plano de contratações anual encontra-se em andamento pelo CIAS. A Lei n.º 14.133/2021 revogou, integralmente, a Lei n.º 8.666/1993 em 30 de dezembro de 2023, motivo pelo qual o CIAS passou a utilizar do novo regime a partir desse marco. Todavia, essa contratação está alinhada com o planejamento previsto para o ano de 2024 por meio de outros instrumentos, consoante explicitação posta no ETP.

### 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS), em novembro de 2023, celebrou, junto aos seus 23 (vinte e três) Municípios Consorciados, o Contrato de

Programa nº 001/2023, que possui como escopo a implementação e operação da gestão associada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 na Macrorregião Centro de Saúde do Estado de Minas Gerais. A concentração do encargo de gestão do SAMU 192 da Macro Centro na pessoa do CIAS atraiu a necessidade de se ampliar a estrutura interna da entidade, com a contratação de novos recursos humanos e materiais, para fazer jus à natureza e complexidade do serviço prestado, bem como entregar um atendimento eficaz e de qualidade à população usuária.

Mediante o cenário atual de expansão dos serviços, está sendo feita a mudança da sede do CIAS, para melhor atendimento das novas demandas que surgiram e para acomodar a equipe de trabalho, que também aumentou com essa expansão. Dessa forma, para propiciar condições salubres de trabalho adequado aos funcionários e também para promover a melhor conservação do mobiliário e de equipamentos eletroeletrônicos essenciais para o pleno funcionamento do CIAS, estão sendo adquiridos aparelhos de ar condicionado, a partir do processo administrativo nº 23/2024.

Vale ressaltar que o trabalho exercido pelos funcionários do CIAS obedece ao regime celetista de acordo com o art. 6º, § 2º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos), e se caracteriza por atividades intelectuais desempenhadas em ambiente fechado de escritório. Nesse sentido, a Norma Regulamentadora nº 17, editada pelo Ministério do Trabalho, impõe que em tais locais seja observada a temperatura de 18 a 25 graus centígrados (item 17.8.4.1.2).

Nada obstante, o local da nova sede, devido aos aspectos climáticos da região, em especial a forte incidência da luz solar, frequentemente excede esse limite de temperatura, o que se agrava a depender da época do ano. Assim, revela-se imprescindível a compra de equipamentos que promovam o conforto térmico do ambiente, não apenas para garantir o cumprimento da NR 17, como também, e sobretudo, em prol do bem-estar dos trabalhadores, a garantir sua produtividade cotidiana.

Considerando a aquisição dos aparelhos de ar condicionado, através do Processo Administrativo nº 23/2024, verificou-se ser necessário a contratação de profissional especializado ou empresa para instalar os aparelhos de maneira adequada, de acordo com as normas regulamentadoras vigentes e a estrutura do edifício. A instalação de aparelhos de ar condicionado requer conhecimentos técnicos específicos e o processo inclui, entre outros aspectos, a realização de cálculos de carga térmica, a instalação de unidades internas e externas, a ligação elétrica e a realização de testes de funcionamento.

Tais atividades demandam técnica especializada para garantir a eficiência e a segurança do sistema. Além disso, profissionais capacitados em instalação de ar condicionado possuem experiência e conhecimentos necessários para assegurar que os equipamentos funcionem corretamente desde o primeiro dia.

A instalação dos aparelhos de ar condicionado deve ser realizada em conformidade com as normas técnicas e de segurança, principalmente considerando a Lei nº 13.589/18, a ABNT NBR nº 16401-1 e a ABNT NBR nº 16655-1, que apresenta as normas para instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo *split*. A instalação deve considerar o uso de materiais e equipamentos adequados, assim como as normas de

eficiência energética e a proteção ambiental. Por fim, a contratação formaliza a responsabilidade pela instalação dos aparelhos, estabelecendo garantias e prazos para a execução dos serviços. Isto proporciona maior segurança jurídica para a administração pública, garantindo que eventuais problemas sejam solucionados pelo(a) contratado(a), dentro dos termos acordados.

De acordo com as razões expostas, é imprescindível a contratação de profissional ou empresa para a instalação adequada e segura dos aparelhos de ar condicionado. Essa contratação é necessária para garantir o bom funcionamento dos aparelhos, assim como para garantir as condições adequadas de trabalho dos funcionários do CIAS e a conservação dos bens e equipamentos necessários para a execução das atividades do Consórcio.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O(a) CONTRATADO(a) é incumbido(a) da responsabilidade de instalar os aparelhos de ar condicionado dentro dos prazos estipulados, em condições ideais de uso, conforme os requisitos legais e as especificações técnicas exigidas pelo CONTRATANTE.

A descrição dos requisitos da contratação está elencada abaixo:

### **Condições de execução do serviço**

A instalação deve ser efetuada de modo que os equipamentos estejam prontos para a operação imediata, cumprindo com todas as normas de segurança e uso previstas no manual do aparelho e nas normas regulamentadoras vigentes, principalmente considerando a ABNT NBR 16655-1.

*Do prazo para execução*

A instalação de todos os aparelhos deve ser iniciada em até 24 horas após a retirada da respectiva Ordem de Serviço, e deverá ser concluída no prazo máximo de 5 dias úteis.

*Local de prestação do serviço*

As manutenções devem ser realizadas no edifício localizado na Rua Centauro, 241, bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30360-310, ou em qualquer outro local designado pelo CONTRATANTE.

A prestação de serviços deverá ser previamente agendada com a Gerência de Suprimentos e Logística através dos contatos abaixo, em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), entre 10h às 12h e entre 13h às 17h.

### **Gerência de Suprimentos e Logística**

Telefones de contato: (31) 97302-1692

E-mail: [cias.almojarifado@gmail.com](mailto:cias.almojarifado@gmail.com)/[cias.frota@gmail.com](mailto:cias.frota@gmail.com)

### **Dos descritivos**

Prestação de serviço de instalação 16 aparelhos de ar condicionado, conforme detalhamento a seguir:

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE DE MEDIDA</u>	<u>QUANTIDADE</u>
1	Aparelho de ar-condicionado, modelo "Split Inverter", 220V, bifásico, só frio, baixo nível de ruído, com capacidade de 9.000 BTU's e controle remoto.	UNIDADE	2
2	Aparelho de ar-condicionado, modelo "Split Inverter", 220V, bifásico, só frio, baixo nível de ruído, com capacidade de 12.000 BTU's e controle remoto	UNIDADE	8
3	Aparelho de ar-condicionado, modelo "Split Inverter", 220V, bifásico, só frio, baixo nível de ruído, com capacidade de 18.000 BTU's e controle remoto	UNIDADE	2
4	Aparelho de ar-condicionado, modelo "Split Inverter", 220V, bifásico, só frio, baixo nível de ruído, com capacidade de 22.000 BTU's e controle remoto	UNIDADE	1
5	Aparelho de ar-condicionado, modelo "Split Inverter", 220V, bifásico, só frio, baixo nível de ruído, com capacidade de 30.000 BTU's e controle remoto	UNIDADE	3

Os locais de instalação serão:

- No térreo, 01 (um) ar condicionado de 12.000 BTU's para a Sala da Gerência de Logística;

- No 1º andar, 01 (um) de 12.000 BTU's para a sala de reuniões, 02 (dois) de 30.000 BTU's para o salão das gerências e 01 (um) de 30.000 BTU's para a sala de compras;
- No 2º andar, 01 (um) de 22.000 BTU's para o espaço comum e 04 (quatro) de 12.000 BTU's para as demais salas;
- No 3º andar, serão necessários 02 (dois) de 12.000 BTU's, 02 (dois) de 9.000 BTU's, e 02 (dois) de 18.000 BTU's.

### **Análise dos Requisitos Mínimos**

A CONTRATANTE, no momento da análise das propostas, deve verificar se o(a) licitante atende a todos os requisitos técnicos mínimos exigidos nesse Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, o(a) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a fornecer todas as informações necessárias no momento do envio da proposta.

### **Da prestação de serviço**

O(a) CONTRATADO(A) deverá fornecer toda a mão de obra e materiais necessários à execução da instalação dos aparelhos de ar condicionado.

Para a perfeita execução dos serviços, o CONTRATADO(A) deverá disponibilizar os todos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a instalação, nas quantidades e qualidades necessárias.

### **Vistoria técnica prévia**

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, entre 10h às 12h e entre 13h às 17h, devendo o agendamento ser realizado através do telefone (31) 97302-1692 ou por e-mail: [cias.almoxarifado@gmail.com](mailto:cias.almoxarifado@gmail.com)/[cias.frota@gmail.com](mailto:cias.frota@gmail.com).

Serão disponibilizadas datas e horários diferentes a cada uma das empresas interessadas em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o(a) licitante deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil. Após a vistoria, o(a) licitante deverá preencher o certificado de visita técnica, conforme modelo do Anexo I deste ETP, em duas vias.

Caso o(a) licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos

locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### **Garantia**

O prazo de garantia do fornecedor é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **Consórcio**

Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa. Entendemos também ser conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela, tendo em vista que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste instrumento.

### **Cooperativas**

Será permitida a participação de cooperativas para a referida execução do objeto, desde que as atividades realizadas pelos cooperados não configurem personalidade, habitualidade e subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado ou entre o obreiro e a administração pública. Não podendo ocorrer a incidência dessas características. Nestes moldes, não se vislumbra prejuízo à licitação, visto que amplia o número de licitantes interessados e, conseqüentemente, a competitividade.

### **Subcontratação**

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contrato, exceto na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração Pública, representada pela figura do Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde, como administração indireta dos municípios consorciados, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA.

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O objeto deste documento está vinculado ao Processo Administrativo nº 23/2024, que trata da aquisição de aparelhos de ar-condicionado. Ao consultar contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observa-se que existem três soluções possíveis para a instalação de aparelhos de ar condicionado. Essas soluções são:

- a) Contratação de pessoa física para a instalação dos aparelhos;

- b) Treinar servidores da equipe de trabalho do CIAS para executar os serviços de instalação, com a aquisição dos materiais necessários;
- c) Contratação de empresa especializada para a instalação dos aparelhos.

Não seria possível treinar servidores da equipe de trabalho do CIAS, uma vez que o quadro atual de servidores não engloba técnico ou equipe de manutenção elétrica ou mecânica.

Avaliando as demais possibilidades, verificou-se que é possível a contratação de pessoa física, uma vez que o objeto desta contratação trata-se da instalação de aparelhos que são considerados eletrodomésticos, sendo um serviço considerado de baixa complexidade. É também viável a contratação de uma empresa especializada na instalação desses equipamentos, não havendo motivos que vedem a participação de tais empresas.

Para um melhor dimensionamento do custo de instalação, os valores levantados neste processo foram obtidos a partir de consultas diretas com potenciais fornecedores, que encaminharam suas propostas após vistoria do local. Solicitou-se que as propostas incluíssem todos os gastos necessários para satisfazer as necessidades do Consórcio, como equipamentos, peças, tubulações e outros componentes imprescindíveis à execução do serviço (Anexos II a IV deste ETP).

Ademais, foram considerados os preços de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, com base nas informações disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme os anexos V, VI, VII e VIII deste ETP, para verificação se os orçamentos diretos estavam compatíveis com os valores de contratações de outros órgãos públicos. Na tabela 1, comprova-se que os valores de mercado estão compatíveis com os valores de contratações públicas.

Na Tabela 1, estão descritos os valores estimados unitários para a contratação de uma empresa especializada em serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado. O Preço Médio Unitário foi obtido a partir da média aritmética, que consiste em somar os valores e dividir pelo número de dados do conjunto. O Preço Médio Total, por sua vez, foi calculado multiplicando o Preço Médio Unitário pela quantidade de aparelhos a serem instalados no edifício do CIAS.

Não foram incluídos os valores ofertados pela empresa JAMS na Tabela 1, pois no orçamento disponibilizado não foi especificado o custo de instalação para cada ar-condicionado, havendo somente o custo total. Dessa forma, não seria possível realizar a comparação por preço unitário.

É válido mencionar que a empresa Aclima informou, em orçamento, valores diferentes para a instalação de aparelhos de ar-condicionado com a mesma capacidade de refrigeração. De acordo com a empresa, essa variação deve-se ao material utilizado em cada andar. Por exemplo, no térreo será necessário instalar 8 (oito) metros de tubulação antes de fixar o aparelho de ar-condicionado. Assim, para os aparelhos de cada categoria de refrigeração, foi estimado o valor da contratação com base na média dos valores apresentados no orçamento.

TABELA 1 – VALOR MÉDIO ESTIMADO PARA INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

Item	Quantidade	Fast Serviços	Aclima	A7	Preços homologados no PNPC	Valor unitário médio	Preço Médio Total
Aparelho de ar-condicionado modelo "Split Inverter"9.000 BTU's	2	R\$ 950,00	R\$ 580,00	R\$ 898,00	R\$ 550,00	R\$ 744,50	R\$ 1.489,00
Aparelho de ar-condicionado, modelo "Split Inverter, 12.000 BTU's	8	R\$ 950,00	R\$ 580,00	R\$ 898,00	R\$ 811,99	R\$ 810,00	R\$ 6.480,00
Aparelho de ar-condicionado, modelo "Split Inverter, 18.000 BTU's	2	R\$ 1.100,00	R\$ 780,00	R\$ 975,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.088,75	R\$ 2.177,50
Aparelho de ar-condicionado, modelo "Split Inverter" 22.000 BTU's	1	R\$ 1.100,00	-	R\$ 1.360,00	-	R\$ 1.230,00	R\$ 1.230,00
Aparelho de ar-condicionado, modelo "Split Inverter, 30.000 BTU's	3	R\$ 1.350,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.690,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.522,50	R\$ 4.567,50
Valor total							R\$ 15.944,00

Na Tabela 2 foram comparados os valores totais de cada proposta comercial encaminhada pelos fornecedores. Com isso, obteve-se o valor total médio, calculado a partir da média aritmética dos valores das quatro propostas comerciais obtidas.

TABELA 2 – VALOR MÉDIO TOTAL PARA INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

Jams	Fast Serviços	Aclima	A7	Valor total médio
R\$ 15.200,00	R\$ 20.200,00	R\$ 11.910,00	R\$17.360,00	R\$ 16.167,50

Considerando que as propostas apresentam valores compatíveis aos praticados no mercado, conforme pesquisas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), esta equipe de planejamento julga que é adequado para a instalação dos aparelhos de ar condicionado a contratação de profissional capacitado ou empresa especializada.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando a natureza do serviço e os valores praticados no mercado, de acordo com o artigo 75, inciso II, da lei nº 14133/2021, a contratação ao qual refere-se este Estudo Técnico Preliminar (ETP), pode ser realizada através do procedimento dispensa de licitação.

Assim, de acordo com a estimativa de valores da contratação, como o valor anual do serviço seria inferior ao teto previsto em lei, é adequado e célere para a Administração Pública contratar esse tipo de serviço através de dispensa de licitação.

Para a reprodução dos resultados pretendidos, foram elencados abaixo todas as obrigações do(a) CONTRATADO(A) e do CONTRATANTE após a assinatura do contrato:

### **Da aquisição dos equipamentos**

Os equipamentos serão adquiridos conforme os descritivos apresentados no tópico 5 deste ETP, por meio do processo administrativo 23/2024.

### **Vistoria prévia à celebração do contrato**

Previamente à celebração do contrato, o(a) CONTRATADO(A) deverá realizar uma vistoria na estrutura do edifício, verificando todas as condições para a realização do serviço.

### **Fornecimento de material para execução do serviço**

O CONTRATADO(A) deverá providenciar todo o material necessário para a instalação dos aparelhos de ar-condicionado (gás refrigerante, conectores, bases, parafusos, pilhas, chaves, cabos, suportes, elementos para solda, dentre outros materiais imprescindíveis à instalação).

O CONTRATADO(A) deverá fornecer andaimes para a execução do serviço, se necessário, sendo responsável pela montagem e desmontagem.

O CONTRATADO(A) deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários para a execução do serviço, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35).

### **Limpeza dos ambientes após a instalação**

O CONTRATADO(A) deverá realizar a limpeza dos ambientes nos quais forem instalados os aparelhos de ar condicionado, após a conclusão das instalações.

### **Instalação dos equipamentos e componentes**

A instalação dos aparelhos de ar condicionado deve seguir todas as normas regulamentadas através da ABNT NBR 16655-1:2018.

Abaixo estão listadas um rol exemplificativo das obrigações do(a) CONTRATADO(A) especificamente relacionadas à instalação dos aparelhos de ar-condicionado.

O CONTRATADO(A) deverá:

- a) Instalar as unidades evaporadas em ambiente interno;
- b) Instalar as unidades condensadoras em área externa, em locais mais adequados para a manutenção;
- c) Instalar o aparelho conforme orienta o Manual do Fabricante e atentar para as distâncias e desníveis máximos entre as unidades evaporadoras e condensadoras definidas pelo fabricante;
- d) Utilizar suportes metálicos tipos “mão francesa” que suportem os aparelhos de ar-condicionado especificados neste Estudo Técnico Preliminar;
- e) Realizar os furos na parede em consonância com as recomendações previstas pela ABNT 16655-1;
- f) Executar a interligação elétrica entre as unidades condensadora e evaporadora dos equipamentos e alimentação elétrica, considerando o ponto elétrico já existente;
- g) Executar a instalação dos equipamentos, a evacuação das linhas, a desidratação, a carga de gás e o teste de vazamento conforme as recomendações do fabricante;
- h) Realizar a limpeza das tubulações frigoríficas;
- i) Realizar teste de funcionamento supervisionado e entregar termo de garantia;
- j) Providenciar a instalação de tomadas com tensão elétrica compatível com os aparelhos, se necessário.

## 8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A especificação do item presente na tabela justifica-se como necessária para garantir o pleno funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, uma vez que sua instalação trata-se de serviço especializado.

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>
1	Contratação de profissional capacitado ou empresa especializada na instalação de 16 aparelhos de ar-condicionado	UNIDADE	1

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa dos valores referente à instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo *split* foi obtida a partir de consultas diretas com fornecedores.

O valor estimado da contratação está descrito na Tabela 3:

TABELA 3 – VALOR MÉDIO TOTAL PARA INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

Jams	Fast Serviços	Aclima	A7	Valor total médio
R\$ 15.200,00	R\$ 20.200,00	R\$ 11.910,00	R\$17.360,00	R\$ 16.167,50

Dessa forma, o valor total estimado para a contratação é R\$16.167,50.

## 10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto não poderá ser parcelado, sem prejuízo ao objeto ou à ampla participação dos interessados na disputa, em razão de tratar-se da prestação de um único serviço, logo, tratar-se de um item único.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O serviço objeto deste ETP está correlato ao Processo Administrativo nº 23/2024, que tem como objetivo a aquisição dos aparelhos de ar condicionado. Dessa forma, a necessidade de contratar profissional capacitado ou empresa especializada para a instalação dos aparelhos provém do processo de aquisição desses equipamentos.

## 12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, garantir que a nova sede do Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde (CIAS) ofereça a todos os colaboradores um ambiente de trabalho ergonômico e adequado para o funcionamento da instituição. Além disso, a instalação destes bens pode evitar danos a equipamentos eletroeletrônicos indispensáveis à consecução das atividades-fim do CIAS, devido a episódios de superaquecimento.

## 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Anteriormente à assinatura do contrato, o(a) licitante deverá realizar vistoria prévia de toda a estrutura do edifício, em data e horário previamente agendados pelo CONTRATANTE. O licitante deve atestar que conhece o local e as condições de realização das instalações.

## 14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Considera-se que a presente contratação não apresenta impactos ambientais relevantes. Além disso, a instalação adequada dos aparelhos de ar condicionado poderá evitar o consumo excessivo de energia elétrica e também o superaquecimento da estrutura do edifício.

## 15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Esta equipe de planejamento declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar para atender a necessidade descrita neste documento.


## 16. ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:


- Anexo I – Certificado de realização de visita técnica;
- Anexo II - Proposta Comercial da Fast Serviços BH;
- Anexo III – Proposta Comercial da Aclima Ar Condicionado;
- Anexo IV – Proposta Comercial da A7 Ar Condicionado;
- Anexo V – PNCP - Contratação Direta nº 10/2024 (item 1);
- Anexo VI – PNCP - Contratação Direta nº 90083/2024 (item 2);
- Anexo VII – PNCP - Contratação Direta nº DL 11/2024 (itens 3 e 5);
- Anexo VIII - Proposta Comercial da Jams Ar Condicionado;
- Anexo IX – Despacho Secretaria Executiva.

## 17. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Belo Horizonte, 18 de junho de 2024

Documento assinado digitalmente  
 **GUILHERME DE CARVALHO SILVA**  
Data: 05/07/2024 11:46:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guilherme de Carvalho Silva  
**Gerente de Suprimentos e Logística**  
**Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS**

Documento assinado digitalmente  
 **GRAZIELA MENDES**  
Data: 02/07/2024 14:16:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Graziela Mendes  
**Supervisora de Soluções Compartilhadas**  
**Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS**



Documento assinado digitalmente  
YASMIN PISSOLATI MATTOS BRETZ  
Data: 02/07/2024 13:12:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Yasmin Pissolati Mattos Bretz**  
**Gerente de Soluções e Projetos**  
**Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS**

## CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

ATESTO que o representante legal do licitante \_\_\_\_\_, interessado em participar da dispensa nº \_\_\_/\_\_\_, Processo nº \_\_\_/\_\_\_, realizou nesta data visita técnica nas instalações do prédio sede do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita)